



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.234-B, DE 2008 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 376/2007

OFÍCIO Nº 467/2008 (SF)

Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANTONIO BULHÕES) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CARLOS WILLIAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de abril de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem em iniciativa do ilustre Senador Marcelo Crivella, institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no primeiro sábado subsequente aos 60 (sessenta) dias após o Domingo de Páscoa.

Aprovado no Senado Federal, o projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados para revisão, cabendo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise cumpre a relevante tarefa de mobilizar o poder público e a sociedade em torno de uma importante manifestação da religiosidade brasileira – a Marcha para Jesus.

Segundo nos informa o autor da iniciativa, o ilustre Senador Marcelo Crivella, a referida Marcha já acontece todos os anos em inúmeras cidades brasileiras, reunindo milhões de pessoas – evangélicas ou não – num evento de paz, alegria, exaltação dos valores familiares e comunhão com a fé cristã.

Uma celebração religiosa, como a que serve de objeto para o projeto em tela, além do valor de aproximar as pessoas em torno de um ideal elevado e dos sentimentos de amor, fraternidade e tolerância, configura-se manifestação cultural da mais alta importância, porquanto expressão da religiosidade de um grupo significativo da sociedade brasileira.

Dessa forma, certos do mérito e da oportunidade da presente iniciativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.234, de 2008.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2008 .

Deputado Antonio Bulhões
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.234/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Bulhões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lira Maia, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neilton Mulim, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Ariosto Holanda, Costa Ferreira, Dr. Talmir, Jorginho Maluly e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, institui o dia nacional da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, sessenta dias após o domingo de páscoa, com o objetivo de promover a

manifestação pública da fé cristã em todo o País. A proposição chega a esta Casa Legislativa em revisão, conforme dispõe o art. 65 da Constituição Federal.

O autor, Senador Marcelo Crivella, argumenta em sua justificção que “A Marcha para Jesus já acontece todos os anos em inúmeras cidades brasileiras e em várias partes do mundo, tendo sua origem na cidade de Londres, Inglaterra.” Segundo ele, trata-se de importante ato público de demonstração de fé cristã, onde há a participação de todas as denominações religiosas presentes em nosso País.

Acredita o autor que a criação do Dia da Marcha para Jesus dará uma pronta resposta a uma vontade expressa de grande parte da sociedade, haja vista as comemorações relativas ao tema já terem o respaldo de leis municipais em dezenas de cidades brasileiras.

A matéria tramita em regime prioritário (RI, art. 151, II, a) e é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura que, no exame de mérito, a aprovou unanimemente sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Bulhões.

Não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise dos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.234, de 2008.

Os requisitos constitucionais formais foram atendidos. A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

De igual modo, verifica-se que proposição respeita as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.234, de 2008.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.234-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Willian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Bonifácio de Andrada - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Jefferson Campos, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Valtênir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê Tenuta, Chico Lopes, Décio Lima, Dilceu Sperafico, Dr. Rosinha, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Jairo Ataíde, João Magalhães, José Guimarães, Leo Alcântara, Luiz Couto, Major Fábio, Pastor Pedro Ribeiro, Renato Amary, Ricardo Tripoli e William Woo.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO